



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Administração/DCC/Divisão de Contratos

À

ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Rua Gerônimo Thives, nº 196, sala 01, Bairro Barreiros

São José - SC - CEP 88.117-230

A/C: Representante Legal Fernanda Maria Pereira

Assunto: NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - competência maio 2023 - Contrato 22/2021 – Processo Administrativo 23103.203812/2020-12

Prezada Senhora Representante Legal,

Com fulcro no art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

De acordo com Relatório Circunstanciado da fiscalização da competência de **maio de 2023**, em anexo, em seu Item 1.4 do IMR, na tabela referente ao **Controle de cobertura dos postos de trabalho**, a contratada ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, **deixou sem cobertura por 4 (quatro) dias inteiros posto de auxiliar administrativo e 8 (oito) dias inteiros posto de Assistente em Operações Audiovisuais.**

A fiscal ainda informa no **item 1.8** do mesmo relatório que em decorrência destas faltas sem cobertura e por tratar-se de evento recorrente a não reposição das faltas de funcionários por parte da Contratada, estas ocorrências caracterizam descumprimento contratual.

De acordo com Termo de Referência em seu ANEXO B, que dispõe sobre o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), no **item 1 - Controle de cobertura dos postos de trabalho**, em relação as sanções:

"Em caso de 3 ou mais ocorrências de faltas o dia inteiro sem substituição no mês, além da aplicação da respectiva glosa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

· Na primeira ocorrência – Advertência pela Gestão da Execução do Contrato .

Três ou mais ocorrências em 2 meses seguidos ou 3 meses alternados no período de 12 meses - multa prevista no item 23 do Termo de Referência."

Diz ainda no Termo de Referência no **item 14**, referente as Obrigações da Contratada:

14.19. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Alertamos que a Contratada está sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato 22/2021 que remete **ao item 23 do Termo de Referência** e de acordo com a IN SEGES 05/2017:

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
...		
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Substituir empregado faltante por 03 (três) dias inteiros em dois meses seguidos ou três intercalados num período de 12 (doze meses);	05

Tendo em vista a recorrência das faltas sem cobertura, conforme prevê o item **23.4, item 9 da tabela 2**, poderá ser aplicada multa de 3,2% (grau 5 da tabela 1) do valor atual mensal do contrato.

Considerando os fatos acima elencados, requer-se esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo com as obrigações previstas no contrato 22/2021.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e

eventual aplicação das sanções previstas no Contrato 22/2021, que terá por base a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: **(a)** *instauração do processo para aplicação de sanções administrativas: análise de documentos e relatório de apuração elaborado pela fiscalização do contrato;* **(b)** *fase da defesa prévia: será aberto prazo para apresentação de defesa prévia da Contratada (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993);* **(c)** *fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;* **(d)** *fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993);* **(e)** *fase executória: caso haja a manutenção da decisão de aplicar a penalidade, esta será registrada no SICAF.*

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução do Contrato
Departamento de Compras e Contratos
UFCSPA



Documento assinado eletronicamente por **Manon Rohde Schmitt, Gestora de execução de contratos**, em 14/07/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683927** e o código CRC **17C04342**.